

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

CNPJ/ME 41.934.221/0001-14

INSTRUÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A., A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 15 HORAS, POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, PELA PLATAFORMA "ZOOM".

Nome do Debenturista:
CNPJ ou CPF do debenturista:
Nome do representante, se aplicável:
CNPJ ou CPF do representante, se aplicável:
Telefone de contato:
<p>Orientações de Preenchimento e Entrega à Companhia:</p> <p>O Debenturista poderá exercer seu direito de voto à distância, por meio do preenchimento do modelo de Instrução de Voto à Distância, o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://csbrasilservicos.com.br/informacoes-financeiras/). Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válido, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social, CPF ou CNPJ e demais dados necessários para identificação inequívoca e completa do debenturista, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) preenchimento da declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia; (iii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção); (iv) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente; e (v) ser acompanhada dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com vigência de no máximo 12 (doze) meses, obedecidas as demais condições legais. A Emissora exigirá que a Instruções de Voto à Distância sejam rubricadas e assinados com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme §2º do artigo 8º da Instrução CVM 625.</p> <p>O envio da Instrução de Voto, sem o preenchimento e assinatura da declaração a respeito ou não de conflito de interesses prevista na mesma minuta, inviabilizará o respectivo cômputo do voto do Debenturista.</p> <p>Será aceita a Instrução de Voto à Distância que for enviada, impreterivelmente, em até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 3 abaixo, aos cuidados da Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, para os e-mails maria.lucia@simpar.com.br, rdg@vortex.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br.</p> <p>Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante</p>

legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Debenturista caso queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado será desconsiderado.

Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou ao Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Deliberações à AGD:

(I) a aprovação da alteração do Prazo e Data de Vencimento das Debentures, conforme previsto na Cláusula 4.1.6. da Escritura de Emissão, para que passe de 5 (cinco) anos para 6 (seis) anos e, conseqüentemente, a mudança da Data de Vencimento de 15 de dezembro de 2025 para 15 de dezembro de 2026.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(II) Caso aprovado o item (i) acima, a aprovação da alteração das Datas de Amortização das Debentures, conforme previsto na Cláusula 4.5. da Escritura de Emissão, de forma que o Valor Nominal Unitário das Debentures passará a ser amortizado em uma única parcela na nova Data de Vencimento, qual seja, em 15 de dezembro de 2026.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Conflito de Interesses:

A Emissora e o Agente Fiduciário questionam o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 e artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

Não conheço nenhuma situação de conflito Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--	--	--

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura dos Representantes: _____